



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 012/2001

Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no Município de Jerônimo Monteiro – E. Santo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto-de-Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no Município de Jerônimo Monteiro – ES; órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, competindo-lhe:

- I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III** – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhada pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1979-19, de 2 de junho de 2000.

Art. 2º - Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regime Interno, observada a seguinte disposição:

- I** – O Presidente será eleito e destituído pelo voto de **2/3** (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I** – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II** – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III** – dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV** – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V** – um representante de outro segmento da sociedade local.

Art. 4º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 5º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

*Sanções de
Eui: 03/04/01
Luiz Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, sem prejuízo das legislações que regulam a matéria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO
MONTEIRO – ES, 03 de abril de 2001.

CELSO ZUCOLOTO
Presidente da Câmara Municipal
de Jerônimo Monteiro.